



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/85

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um crédito adicional até a importância de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação :

ÓRGÃO : 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE : 0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

02- Construção de um matadouro municipal.....Cr\$ 155.000.000

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da seguinte dotação do Orçamento vigente, na mesma importância :

ÓRGÃO : 0600 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE : 0601 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01- Revestimento com paralelepípedos.....Cr\$ 155.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de setembro de 1985

Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22/85

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art.-1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um crédito adicional até a importância de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:

Orgão: 0600- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601- DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

4.1.1.0- Obras e Instalações

02- Construção de um matadouro

municipal.....Cr\$ 155.000.000

Art. 2º- O crédito autorizado no artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0600- DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Unidade: 0601- DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

4.1.1.0- Obras e Instalações

01-Revestimentos com paralelepí-

pedos.....Cr\$ 155.000.000

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 1985.

W. J. Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

*Encaminhar-se às
Comissões competentes
para a sua análise e parecer.*

Para des. pessoal. 16/9/85
Manoel S. Xavier
presidente

Ind. 434/85



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 22/85 que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) para atendimento de despesa que especifica.

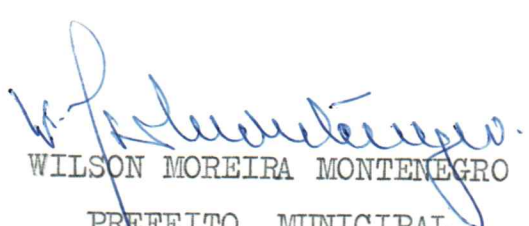
A dotação consignada no orçamento vigente, destinada a construção do matadouro Municipal foi insuficiente. Trata-se de forma irrefutável, de um empreendimento de vital interesse para o Município, cuja solução não se deve protelar indefinidamente.

O projeto de Lei em tela visa a alocação dos recursos necessários a levar a efeito a execução da obra e, como tal, possibilitar-lhe a consecução de seus objetivos.

Quanto aos recursos para a abertura do crédito em apreço, são os provenientes da redução parcial de dotação originária do próprio orçamento, que não será utilizada no corrente exercício.

Certo do apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares ao Projeto de Lei ora encaminhado a essa ilustre Casa Legislativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,
em 16 de setembro de 1.985.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

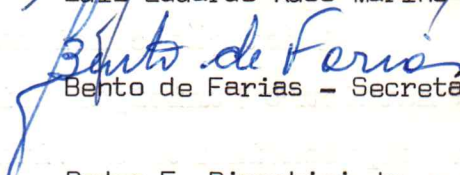
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro é legal e constituicionla, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente

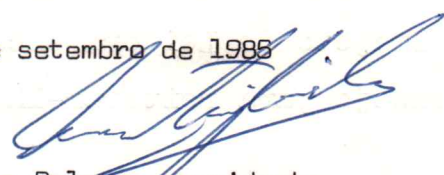

Bento de Farias - Secretário

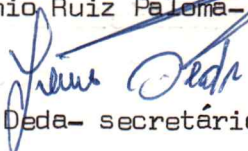
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O projeto retro está dentro do que preceitua a Lei 4.320, no que tange as aberturas de créditos suplementares. Quanto a oportunidade o plenário é soberano decidir.

Lapa, 23 de setembro de 1985


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda - secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro